

Segurança pública e federalismo cooperativo

Autor(a): Ricardo Lewandowski

Publicado em: 29 de novembro de 2024

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-29/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo#ep-40332e75

Resumo

A segurança pública vem se tornando crescentemente um problema de âmbito nacional diante da ação do crime organizado.

Texto integral

A segurança pública vem se tornando crescentemente um problema de âmbito nacional diante da ação do crime organizado, cuja atuação transcende os limites estaduais e mesmo do próprio país. Por isso, convém promover alterações na Constituição para atribuir à União a competência de coordenar mais eficazmente o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), instituído pela Lei 13.675, de 11 de junho de 2018. As mudanças dariam à União a atribuição para legislar sobre segurança pública e defesa social, promovendo a integração e coordenação das ações dos entes federados, dotando-os de competência concorrente para também editarem normas acerca do assunto. De outro lado, constata-se que o combate à criminalidade organizada e milícias privadas pela Polícia Federal não raro depende de uma decisão judicial que determine a federalização do caso ou, então, do envolvimento de algum agente criminoso com prerrogativa de foro. Por isso, a repressão dessas facções criminosas tem ficado a cargo dos órgãos de segurança estaduais, os quais nem sempre possuem capacidade operacional de solucioná-la de modo célere e eficiente. Competência Cumpre, portanto, tornar explícito que compete à Polícia Federal o enfrentamento desse tipo de criminalidade sempre que tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. Na mesma linha, é oportuno evidenciar que sua atuação compreende também a investigação de ilícitos cometidos em matas, florestas, áreas de preservação ou unidades de conservação da União. Cabe observar que os estados e o Distrito Federal atuam na área de segurança pública por meio de duas forças policiais distintas: uma judiciária e outra ostensiva. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil a apuração de infrações penais, ao passo que atuar na preservação da ordem pública é responsabilidade da Polícia Militar. Esse modelo merece ser replicado no âmbito da União, sobretudo porque a Polícia Rodoviária Federal, não obstante confinada por força do texto constitucional às estradas da União, tem sido requisitada frequentemente a prestar auxílio emergencial às demais forças de segurança pública. A Polícia Rodoviária Federal é composta atualmente por um efetivo de quase 13 mil agentes, contando com viaturas, aeronaves, armamentos e equipamentos modernos e sofisticados, o que permitiria, mediante a constitucionalização das atribuições já exercidas por ela, que a União passasse a contar com uma força ostensiva para combater o crime. Ademais, seria interessante inserir na própria

Constituição os fundos nacionais de segurança pública e de política penitenciária, com recursos — imunes a contingenciamentos — necessários para financiar projetos e atividades relativos à segurança pública e defesa social nos três níveis político-administrativos da Federação. A alteração constitucional proposta está, portanto, totalmente consentânea com o federalismo cooperativo que vigora hoje no Brasil, em que União, estados, Distrito Federal e municípios se unem, sem prejuízo das respectivas autonomias, para enfrentar problemas comuns, dentre os quais — espera-se — a criminalidade organizada, que não conhece fronteiras. * artigo publicado originalmente na Folha de S.Paulo

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

LEWANDOWSKI, Ricardo. Segurança pública e federalismo cooperativo. conjur_import, 29 nov. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-29/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Lewandowski, R. (2024, November 29). Segurança pública e federalismo cooperativo. *conjur_import*. <https://www.conjur.com.br/2024-nov-29/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

LEWANDOWSKI, Ricardo. 2024. “Segurança pública e federalismo cooperativo.” *conjur_import*, November 29. <https://www.conjur.com.br/2024-nov-29/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo>

BibTeX

```
@article{ricardo-lewandowski-seguran-a-p-blica-e-federalismo-cooperat-2024,
author = {Lewandowski, Ricardo},
title = {Segurança pública e federalismo cooperativo},
journal = {conjur_import},
year = {2024},
url = {https://www.conjur.com.br/2024-nov-29/seguranca-publica-e-federalismo-cooperativo},
urldate = {2024-11-29}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>